

PARECER JURÍDICO 204/2025/PGM/PMB

Ementa: Direito Administrativo. Pregão Eletrônico. Lei nº 14.133/2021. Decreto Municipal nº 015/2024 e 805/2023. Contratação Tradicional. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano. Regularidade.

1. DO RELATÓRIO E DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Trata-se de processo administrativo nº 1744/2024 (no sistema do papel zero), outrora encaminhado a esta Procuradoria por meio do Ofício nº 191/2025 – DLC/PMB, para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de Edital de Pregão Eletrônico para fins de Contratação Tradicional, que tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de transporte hidroviário de veículos, passageiros e cargas em geral, mediante uso de embarcações, tipo comboio de balsa e empurrador, no trecho que fica entre a cidade de Barcarena e a ilha Trambioca, em percurso aproximado de 1.200M, no município de Barcarena/PA, no valor estimado de R\$ 4.244.105,76 (quatro milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, cento e cinco reais e setenta e seis centavos).

1.2. Os autos encontram-se instruídos com os mesmos documentos delineados no Parecer Jurídico nº 082/2025 – PGM/PMB, pertinentes à fase de planejamento da contratação, acrescidos dos documentos abaixo:

- Ofício nº 403/2025 – DLC/PMB (pág. 149);
- Ofício nº 401/2025 – GAB/SEMDUR (pág. 152);
- Termo de Referência nº 009/2025, alterado (pág. 158);
- Solicitação de elaboração de edital (pág. 181);
- Ofício nº 453/2025 – DLC/PMB (pág. 183);
- Minuta de edital com anexos (pág. 185); e,
- Outros.

1.3. Após a emissão do Parecer Jurídico nº 082/2025 – PGM/PMB, foi anexado o ofício nº 403/2025 – DLC/PMB informando que a Secretaria requisitante solicitou reanálise para possíveis alterações no termo de referência, devolvendo o processo.

1.4. Então a secretaria interessada anexou o ofício nº 401/2025 – GAB/SEMDUR contendo as solicitações de alteração no Termo de Referência do processo. Alterações em sua maioria de cunho técnico (quanto às especificações técnicas), e apenas uma, de cunho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

jurídico (habilitação). Então em detrimento desta, o processo retornou para análise jurídica da alteração.

1.5. A alteração a qual cabe análise desta Procuradoria versa sobre a inclusão, nos documentos de habilitação técnica a serem exigidos, do Certificado de Autorização da ANTAQ.

1.6. O Certificado de Autorização da ANTAQ é um documento que autoriza uma pessoa jurídica a operar em atividades de transporte aquaviário, como navegação de apoio marítimo, apoio portuário, cabotagem ou longo curso. Ele é emitido pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) e é necessário para que a empresa possa realizar essas atividades.

1.7. Considerando o objeto pretendido, considera-se que o documento é de fato importante e necessário para a contratação, sendo viável a sua inclusão no TR para fins de habilitação técnica, sem óbice ao prosseguimento.

1.8. Nos demais aspectos da Minuta do edital e anexos, assim como, processo administrativo, compreende-se que os devidos e necessários pontos já foram analisados conforme Parecer Jurídico nº 082/2025 – PGM/PMB, portanto, sendo desnecessária uma nova análise nesse sentido.

1.9. Com relação as especificações técnicas alteradas (conforme ofício nº 401/2025 – GAB/SEMDUR), deixa-se de manifestar em virtude de a matéria corresponder essencialmente ao conhecimento da equipe técnica.

2. DA CONCLUSÃO

2.1. Dessa forma, em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE** do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

Barcarena/PA, datado conforme assinatura digital.

MARIA JÚLIA DE SOUZA BARROS

Advogada OAB/PA nº 28.888

Matrícula nº 12253-0/2

DANIEL FELIPE ALCANTARA DE ALBUQUERQUE

OAB/PA 27.643-A | OAB/CE 33.921

Procurador Geral do Município de Barcarena/PA

Decreto Municipal nº 0004/2025 – GPMB